



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS-
PPGSA/PROFISSIONAL

APLICABILIDADE DA LEI PARAIBANA 9.600/2011 - LEI DO ICMS ECOLÓGICO
– COMO AÇÃO AFIRMATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA GESTÃO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DE COMUNIDADES RURAIS.

EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

POMBAL – PB
2019

EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA

**APLICABILIDADE DA LEI PARAIBANA 9.600/2011 - LEI DO ICMS ECOLOGICO
– COMO AÇÃO AFIRMATIVA DE POLITICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM
AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA GESTÃO DOS RESIDUOS
SÓLIDOS DE COMUNIDADES RURAIS.**

Artigo apresentado a Universidade Federal de Campina Grande – Campus Pombal, como requisito ao Título de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Orientador: Prof. D. Sc. José Cezário de Almeida

**POMBAL – PB
2019**

P436a Pereira, Ednelton Helejone Bento.
Aplicabilidade da lei paraibana 9.600/2011 - lei do ICMS ecológico -
como ação afirmativa de políticas públicas ambientais em áreas de
preservação permanente e na gestão dos resíduos sólidos em comunidades
rurais / Ednelton Helejone Bento Pereira. – Pombal, 2019.
8 f. :

Artigo (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade
Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia
Agroalimentar, 2019.

"Orientação: Prof. Dr. José Cezario de Almeida".

Referências.

1. Políticas públicas. 2. ICMS ecológico. 3. Preservação ambiental. 4.
Gestão de resíduos sólidos. I. Almeida, José Cezario de. II. Título.

CDU 35.073.1 (043)

**“APLICABILIDADE DA LEI PARAIBANA 9.600/2011 - LEI DO ICMS ECOLÓGICO –
COMO AÇÃO AFIRMATIVA DE POLITICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE
COMUNIDADES RURAIS”**

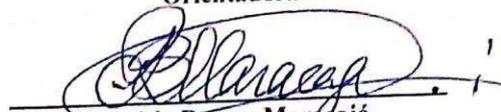
Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (M. Sc.) em Sistemas Agroindustriais.

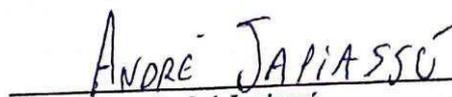
Aprovada em 28/10/2019

COMISSÃO EXAMINADORA


José Cezário de Almeida
Orientador


Aucélia Cristina Soares de Belchior
Orientadora


Patrício Borges Maracajá
Examinador Interno


André Japiassú
Examinador Externo

POMBAL-PB
2019

APLICABILIDADE DA LEI PARAIBANA 9.600/2011 - LEI DO ICMS ECOLÓGICO – COMO AÇÃO AFIRMATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE COMUNIDADES RURAIS.

RESUMO

*Ednelton Helejone Bento Pereira

A Constituição de 1988, primeira constituição brasileira a trazer tópico inerente ao meio ambiente possuindo um capítulo expresso sobre a matéria, o VI, que traz direitos e garantias relacionados ao meio ambiente, definindo ainda as obrigações do poder público sobre manutenção e preservação do meio ambiente. Inexistindo maiores incentivos que efetivamente fossem cumpridos no estado da Paraíba no âmbito sócio ambiental, no ano de 2011, sancionada de forma tácita pela Assembleia Legislativa do estado a lei 9.600 (lei do ICMS ecológico) que, em resumo, destina uma parcela dos recursos do ICMS aos municípios paraibanos que possuam área de preservação ambiental ou ainda àqueles que cumpram determinados requisitos na destinação do lixo urbano. A lei previa execução pelo poder executivo estadual num prazo de 180 (cento e oitenta) dias promover seu cumprimento, todavia, após ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-PB), o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) concedeu liminar suspendendo os efeitos da lei, encontrando-se, portanto, sem eficácia. Ante a imensa crise que assola os municípios paraibanos a lei do ICMS ecológico ajudaria na manutenção, criação e aprimoramento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente e a gestão de resíduos sólidos, garantindo uma política socioambiental especificamente voltada a gestão dos resíduos das comunidades rurais, maiores carecedoras de tal quesito social. Buscar na específica lei do estado da Paraíba de nº 9.600/2011 (Lei do ICMS Ecológico) as formas de instrumento usadas a fomentar o incentivo à promoção de políticas públicas ambientais em troca de uma melhor arrecadação de receita, levantando os pontos apresentados na ADIN. Conhecer da, analisando os conflitos que existiram quando da apresentação do veto com a readequação para que a lei se torne constituição, propondo as mudanças necessárias foram objetos desse estudo. Realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, notadamente com doutrinadores e estudiosos sobre o tema, baseada em artigos científicos que discorrem a matéria, e ainda na justificativa do projeto de lei quando de sua apresentação a assembleia legislativa do estado da Paraíba, bem como pelo texto expresso do veto apresentado pelo chefe do poder executivo e pela matéria disciplinada na ação direta de inconstitucionalidade perante o tribunal de justiça da Paraíba, averiguando também a decisão liminar e demais que encontram-se dentro do processo judicial e demais leis existentes em nosso ordenamento jurídico pátrio foram os métodos encontrados para conclusão do artigo. A Lei deve ser sancionada e aplicada, com modificação da equalização dos valores de percentual para garantia de sua execução já que o universo abrangente entre a legislação e o meio ambiente, com garantias ao desenvolvimento das políticas públicas em áreas que são, em sua grande maioria, desmotivadas a assegurar proteção a preservação do solo e de melhor assegurar gestão no uso e descarte dos resíduos sólidos, notadamente nas carecedoras comunidades rurais é o objeto maior da lei e desejo do legislador, sendo de grande valia para o desenvolvimento de nossa região.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS ecológico, preservação, gestão de resíduos sólidos.

ABSTRACT

The 1988 Constitution, the first Brazilian constitution to bring about an inherent topic in the environment, having an express chapter on the subject, the VI, which brings rights and guarantees related to the environment, as well as defining the obligations of the government regarding the maintenance and preservation of the environment. In the absence of greater incentives that were effectively fulfilled in the state of Paraíba in the socio-environmental context, in 2011, tacitly sanctioned by the State Legislative Assembly, the law 9,600 (ecological ICMS law) which, in short, allocates a portion of the resources of the state. ICMS to the municipalities of Paraíba that have an area of environmental preservation or even those that meet certain requirements in the destination of urban waste. The law provided for execution by the state executive power within 180 (one hundred and eighty) days to promote its compliance, however, after filing a Direct Unconstitutionality Action (ADIN) by the State Attorney General (PGE - PB), the Court of Justice Paraíba (TJ-PB) granted an injunction suspending the effects of the law and is therefore ineffective. Faced with the huge crisis that plagues the municipalities of Paraíba, the ecological ICMS law would help in the maintenance, creation and improvement of public policies focused on the environment and solid waste management, ensuring a social and environmental policy specifically focused on waste management in the larger rural communities. lacking such a social issue. Search the specific law of Paraíba State No. 9,600 / 2011 (Law of Ecological ICMS) the forms of instrument used to encourage the promotion of environmental public policies in exchange for better revenue collection, raising the points presented in ADIN Knowledge Thus, analyzing the conflicts that existed when the veto was presented with the readjustment so that the law became a constitution, proposing the necessary changes were the object of this study. Conducted through bibliographic and documentary research, notably with scholars and scholars on the subject, based on scientific articles that discuss the subject, and also the justification of the bill when its presentation to the legislative assembly of the state of Paraíba, as well as by express text of the veto presented by the head of the executive branch and by the disciplined matter in the direct action of unconstitutionality before the court of Paraíba, also ascertaining the preliminary decision and others that are within the judicial process and other laws existing in our legal system. homeland were the methods found to conclude the article. The Law must be sanctioned and applied, with modification of the equalization of the percentage values to guarantee its execution since the broad universe between the legislation and the environment, with guarantees to the development of public policies in areas that are, for the most part. , unmotivated to ensure soil preservation protection and better assure management in the use and disposal of solid waste, notably in needy rural communities is the major object of law and desire of the legislator, being of great value for the development of our region.

KEYWORDS: ecological ICMS, preservation, solid waste management.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira (CFB), lei fundamental e suprema de nosso país, promulgada em 05 de Outubro de 1988, foi à primeira constituição da república brasileira a trazer expressamente em seu texto tópico inerente ao meio ambiente, tema que até aquele momento tratava-se em diversas legislações esparsas, mas sem qualquer presença absoluta na lei maior do país. O título VIII da Carta Magna (CFB) atribui questões relativas a ordem social e possui um capítulo expresso sobre a matéria, o VI, que traz direitos e garantias aos cidadãos em relação ao meio ambiente, definindo ainda as obrigações do poder público sobre manutenção e preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sempre tutelado pelo Código Tributário Nacional (CTN), lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e Municípios brasileiros.

Inexistindo maiores incentivos que efetivamente fossem cumpridos no estado da Paraíba, notadamente no âmbito sócio ambiental, no ano de 2011, após veto do governador derrubado pela maioria dos deputados, foi sancionada de forma tácita pela Assembleia Legislativa do estado a lei 9.600 (lei do ICMS ecológico) de autoria do ex-deputado estadual Assis Quintans e que, em resumo, destina uma parcela dos recursos do ICMS aos municípios paraibanos que possuam área de preservação ambiental ou ainda àqueles que cumpram determinados requisitos na destinação do lixo urbano. Após a sanção tácita da lei caberia ao poder executivo estadual num prazo de 180 (cento e oitenta) dias promover seu cumprimento, todavia, após ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-PB), o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) concedeu liminar suspendendo os efeitos da lei, encontrando-se, portanto, sem eficácia.

Os municípios paraibanos encontram-se, em sua grande maioria, atualmente, imergidos por uma imensa crise econômico-financeira, tendo como sua maior fonte de receita a oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que diminui gradativamente mês a mês, com um expressivo aumento de despesas, o que inviabiliza totalmente qualquer possibilidade de se apresentar projetos sólidos e eficazes na manutenção, criação e aprimoramento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente e a gestão de resíduos sólidos.

O estudo da necessidade da readequação da lei objeto da pesquisa realizada, Lei do ICMS ecológico, como forma de incentivo aos municípios para o cumprimento de políticas públicas direcionadas ao meio ambiente é o indexador maior do trabalho final, enfrentando a resolução de conflitos e a validação da implantação do ICMS ecológico no rol de receitas dos municípios cumpridores das exigências legais, de modo a garantir uma lei que produza eficácia plena, mas sem ofensas ao texto constitucional, garantindo assim sua legalidade.

Adequar ainda o corpo da lei 9.600 de 2011 a finalidade de garantir uma política socioambiental especificamente voltada a gestão dos resíduos sólidos de comunidades rurais, tão carecedoras de tal quesito social, é algo desafiador porem latente sendo esta a expressa necessidade imediata de estar presente para uma melhor dinamização quando da readequação da lei que trata sobre o ICMS ecológico.

FUNCIONAMENTO DA LEI DO ICMS ECOLÓGICO SEU VETO E A NÃO APLICABILIDADE

Cumprir destacar inicialmente que ICMS é um tributo, do tipo imposto, relacionado a operações sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte, tendo sua competência para cobrança pelos Estados brasileiros e pelo Distrito Federal, estando regulamentado por nossa Constituição Federal.

Em relação ao ICMS Ecológico, este é um tributo, criado na Paraíba pela lei 9.600 de 2011, instrumento político constitucional e econômico direcionados como forma de incremento às receitas como compensação ambiental aos municípios que possuem restrição ao uso do solo devido à existência das unidades de conservação, áreas protegidas ou simplesmente desejam investir em sustentabilidade e meio ambiente em seu município (OLIVEIRA, 2014, p.29).

A lei que cria o ICMS ecológico na Paraíba não se encontra em eficácia, ante a suspensão por parte do poder judiciário devido a promoção de uma ação visando tal finalidade. A necessidade de se buscar uma regularização a referida lei é algo latente e carecedora de urgência ante a ausência de políticas públicas motivadoras e incentivadoras a ações votadas ao meio ambiente do estado e dos municípios bem como a necessidade de manutenção e proteção ao meio ambiente dos municípios. Os conflitos de inconstitucionalidade da lei que porventura existam podem e devem ser substituídos de forma a ajustar a lei estadual às garantias presentes no rol taxativo do art. 225 da Constituição Federal, cumprindo assim a vontade do legislador quando propôs a destinação parcial dos recursos oriundos do ICMS.

A lei paraibana recebeu o veto total do governador, além de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, por meio da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB), e até a presente data, não houve registro de nenhuma proposta de alteração ou substituição da citada lei (SOUZA, 2016, p.14).

Os municípios paraibanos subsistem, em sua grande maioria, pela receita oriunda do FPM, que tão somente é uma transferência de recursos do Governo Federal (União) para os Estados, Distrito Federal e Municípios, previstos na Constituição Federal no art. 159, Inciso I, alínea "b" e compreende percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, porém, tal receita não assegura autonomia econômico-financeira dos municípios paraibanos, pobres em sua grande maioria, sem demais fontes de receitas e necessárias de incrementos para promoção de políticas públicas eficazes, notadamente no tocante ao meio-ambiente.

DAS CONSULTAS E MATERIAIS LEVANTADOS QUE LEVAM A NECESSIDADE DE MELHOR APLICABILIDADE DA LEI 9.600 (LEI DO ICMS ECOLÓGICO)

Em um estudo qualitativo explicativo, buscaram-se as causas do pensamento apresentado pelo legislador quando da formulação da lei 9.600/2011 em contraponto ao veto apresentado pelo poder executivo, resultante na suspensão judicial dos efeitos da lei, buscando a compreensão das causas relacionadas e destacando os efeitos que a suspensão da eficácia da lei proporcionou fazendo um contraponto com os efeitos que por ventura existam caso venha a ser cumprida.

Na realização da pesquisa bibliográfica e documental, notadamente com doutrinadores e estudiosos sobre o tema e em artigos científicos que regem sobre a matéria, pela justificativa do projeto de lei quando de sua apresentação a assembleia legislativa do estado da Paraíba, o texto expresso do veto apresentado pelo chefe do poder executivo nos trouxe clareza quanto a certeza de inconstitucionalidade da lei na forma que fora apresentada endossando assim a matéria disciplinada na ação direta de inconstitucionalidade perante o tribunal de justiça da Paraíba, a decisão liminar e demais documentos que se encontram dentro do processo judicial, devendo também ser levado por base as demais leis existentes em nosso ordenamento jurídico pátrio e em outras unidades da federação, com relatórios e

Necessário por fim a eminente busca de compreensão entre causas e efeitos da lei e da sua suspensão, além da formulação do conflito, sendo esse, sem dúvidas, o maior desafio da readequação da lei para sua aplicabilidade, todavia, é a única maneira de conseguir adequar a melhor aplicabilidade da lei, garantindo assim sua eficácia.

CONCLUSÃO

A presente produção textual possui a finalidade de publicação em revistas e periódicos que divaguem sobre o tema abordado, de grande relevância para sociedade já que versa sobre o universo abrangente entre a legislação e o meio ambiente, com garantias ao desenvolvimento das políticas públicas em áreas que são, em sua grande maioria, desmotivadas a assegurar proteção à preservação do solo e de melhor assegurar gestão no uso e descarte dos resíduos sólidos, notadamente nas carecedoras comunidades rurais.

A necessidade do poder executivo do Estado da Paraíba em melhor adequar uma lei que traga incentivos financeiros aos municípios em troca de políticas públicas na esfera ambiental é de larga importância para garantia e manutenção do Ecossistema.

Adequar a Lei do ICMS ecológico a constitucionalidade, assegurará meios eficazes e garantidores de premiação aos municípios paraibanos que assegurarem preservação de áreas devidas e ainda uma boa destinação e uso dos resíduos sólidos das cidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Tributário Nacional (1966). Lei No. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018.

PARAÍBA. Lei No 9.600, de 21 de dezembro de 2011. Disciplina a participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ICMS, mediante repasse ecológico, e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/10217_texto_integral>. Acesso em: 26 jul. 2018.

OLIVEIRA, Joseane Santos de. ICMS Ecológico: Um Instrumento De Política

Ambiental Para os Estados Brasileiros. Disponível em <http://rei.biblioteca.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1762/1/JSO10082017.pdf>. Acesso em 24 Jul 2018.

SOUZA, Simone Porfírio. Análise da Lei 9.600/2011 que institui o ICMS ecológico a ser implantado na Paraíba. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=11cc6517ac7a46cd>>. Acesso em: 24 Jul 2018.